ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº344 DE 20 DE JUNHO DE 1.997.

EMENTA: "INSTITUI NO CURRÍCULO MUNICIPAL DE ENSINO UMA UNIDADE DE ESTUDO DE HISTÓRIA DO MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Sistema Municipal de Ensino, a nível de ensino Fundamental e Médio, mantida pelo Poder Público do Município, a inclusão no Currículo da Disciplina de História, uma Unidade para o estudo de História do Município.

ARTIGO 2º - A Unidade que trata o Artigo 1º, será ministrada ao longo do segmento, em série a ser determinada pela Direção de cada Unidade Escolar.

ARTIGO 3º - O Conteúdo Programático será aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 1.997.

DR. MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Regs. as fls. 171 V - 172 do livro próprio.